

LEI N.º 903/1998

SÚMULA: Aprova o Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, para o exercício financeiro de 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, do Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO do SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAMBARACA - SAMAE, para o exercício financeiro de 1999, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação das Tarifas, serviços e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 300.000,00
Receitas Patrimoniais	RS 1.000,00
Receita Industrial	R\$ 270.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 29.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITAS	R\$ 300.000,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

SAÚDE E SANEAMENTO

1. Construção, ampliação e reforma de edificações para administração	RS 20.000,00
2. Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$ 3.000,00
3. Operação e Manutenção do Sistema de Água	R\$ 210.000,00
4. Ampliação, Reforma e Reaparelhamento dos Sistema	R\$ 30,000,00
5. Construção de Unidades de Elevação e Tratamento de Esgoto	R\$ 37,000,00
TOTAL:	R\$ 300.000,00

Art. 4º - Fico Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso definido no item II do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964.

III - atender a insuficiência das dotações destinados a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do Parágrafo 1 do art. 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5 - Fica o Poder Executivo autoriza a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo no interesse da Administração do Serviço Autônomo Municipal de Água e SAMAE, fica autorizado a movimentar dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias da Autarquia.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR - 02/12/1998